



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 230/1978, DE 07 DE JUNHO DE 1978

Autoriza a demolição de prédio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a demolir uma casa residencial de madeira, coberto de telhas, com piso de cimento, com área de 54 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), localizada no bairro do Progresso, inscrita no patrimônio municipal.

Art. 2º - O material aproveitará da demolição autorizada pelo artigo anterior deverá ser aplicado, exclusivamente, na construção de uma casa para empregado, em terreno da prefeitura, localizado na quadra nº 26 da sede do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 07 de junho de 1978.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-